



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 1 de Agosto de 2006

IV

Série

Número 100

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

PORTO BAY - S.G.P.S., S.A.
Nomeação de membros dos órgãos sociais

SEEA-LEEA- SERVIÇOS DE CONSULTADORIAECONÓMICA E COMERCIAL, LDA.
Alteração de sede social
Nomeação de gerente
Renúncia de gerente

SERCOMLAN - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

STIPA HOLDING - S.G.P.S., S.A.
Renúncia de membros do conselho de administração
Renúncia de membros do conselho fiscal

TAGGIALII - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Alteração de sede social
Exoneração de gerente
Nomeação de gerente

TAGGIA LXV - S.G.P.S., UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

TINEKI - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

TOLTRUSTEE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIAE INVESTIMENTOS, S.A.
Alteração de sede social
Nomeação de membro do conselho de administração

TOWZICA- COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIAE INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de sede social
Nomeação de gerente
Renúncia de gerente

VIADÉIRA - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA. & COMANDITA, ANTES, "GOLDEN HEIGHTS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."
Alteração de pacto social

XRAMAC - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

ZEUG - TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS, UNIPessoal, LDA., ANTES, "TAGGIALXXXIV - CONSULTADORIAS E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA."
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA
ZONA FRANCA DA MADEIRA**N.º DE MATRÍCULA: **05607/001115**N.I.P.C.: **511 120 729**N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 06/060619**N.º DE INSCRIÇÃO: **10**SOCIEDADE: **"PORTO BAY SGPS, S.A."****Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal**CERTIFICA que:**Foi depositada a Acta onde consta a DESIGNAÇÃO DE ORGÃOS SOCIAIS, para o triénio **2006/2008**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: PRESIDENTE – António José Mammerickx da Trindade; VOGAIS – Michael John Blandy, David Caldeira Ferreira, Daniel Frey, Henrique Jaime Welsh, David Arthur Richard Vallat, residente na Ladeira da Casa Branca, 16-A, Funchal e Cláudio Jorge Crespo dos Santos.

FISCAL ÚNICO: "Carlos Ferreira & José Ramalhete, SROC, Lda – representada por Carlos Moreira e Ferreira (ROC) e SUPLENTE: José António Castro Jorge Ramalhete (ROC), residente na Quinta do Poço, Lote 22, Pata de Baixo, Albufeira – **DELIBERADA** em 060523.

Funchal, 22 de Junho de 2006

A Ajudante Principal,

N.º DE MATRÍCULA: **05504/000928**N.I.P.C. **511 131 097**N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.13,14 e 15/060620** N.º DE INSCRIÇÃO: **1-Av.3,4-Av.2 e 6**SOCIEDADE: **"SEEA-LEA – SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÓMICA E COMERCIAL LDA"**.**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal**CERTIFICA que:**

Certifico que foi depositada a acta onde consta a deslocação da sede para a Avenida Zarco, n.º 2, 2.ª, Sé, Funchal e a designação de Catarina Mansson Bettencourt Sardenha Gonçalves de Aguiar, para o cargo de gerente da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação do 060215.

Mais certifico que foi depositada a carta onde consta a cessação de funções do gerente: Francesco Valentini, por renúncia comunicada em 060215.

Funchal, 22 de Junho de 2006

A Ajudante Principal,

N.º DE MATRÍCULA: **07055/041104**N.I.P.C.: **511 246 080**N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.11/060609**N.º DE INSCRIÇÃO: **06**SOCIEDADE: **"SERCOMLAN – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"****Delta Rodrigues Soares Abreu**, 2.ª Ajudante**CERTIFICA que:**

Foi alterado o pacto social, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo Primeiro**Firma e duração**A sociedade adopta a firma **"SERCOMLAN - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA"** e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.**Artigo Segundo****Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro**Objecto**

A sociedade tem por objecto: "a prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

Artigo Quarto**Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "MULTIVENTURE CAPITAL INC."
- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "HERMITAGE WORLDWIDE INVESTMENTS INC."

Artigo Sexto**Transmissão de quotas**

- É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
- A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo Sétimo**Amortização de quotas**

- Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - Acordo com o sócio;
 - Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação

do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo

Assembleias Gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro

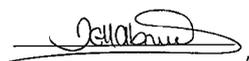
Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Junho de 2006

A 2.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07371/041223

N.I.P.C. 511 248 091

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.02 e 03/060609

N.º DE INSCRIÇÃO: 1 – Av. 2, 5

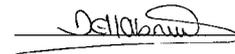
SOCIEDADE: “STIPA HOLDING, SGPS S.A.”
Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram depositadas as cartas onde constam a cessação de funções dos membros do Conselho de Administração: Presidente: Francesco Valentini; Vogais: Maria Tereza Correia Trindade e Venilia Margarida Jardim Cabral, por renúncia comunicada em 060609

Funchal, 16 de Junho de 2006

A Segunda Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07371/041223

N.I.P.C. 511 248 091

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.04 e 05/060609

N.º DE INSCRIÇÃO: 1-Av.03 e 6

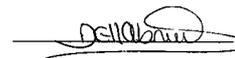
SOCIEDADE: “STIPA HOLDING, SGPS S.A.”
Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram depositadas as cartas onde constam a cessação de funções de “Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associados, SROC Lda” e Paulo Dinis Delgado Chaves dos cargos de Fiscal Único e suplente, respectivamente, por renúncias comunicadas em 060329.

Funchal, 16 de Junho de 2006

A Segunda Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07246/041213

N.I.P.C.: 511 250 649

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.22 a 24/060608 N.º DE INSCRIÇÃO: 1 – Av.2, 3 Av.1 e 4

SOCIEDADE: “TAGGIA LII – CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES,
UNIPessoal LDA”

Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta onde constam:

- A deslocação da sua sede para a Rua dos Aranhas, n.º 53, 3.º andar, letra H, São Pedro Funchal;
- A cessação de funções do gerente Bruno Sá Figueira, por destituição deliberada em 060607; e,
- A designação de Luís Filipe Dantas Coelho, para o cargo de gerente da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação da mesma data.

Funchal, 14 de Junho de 2006

A Segunda Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07285/041217

N.I.P.C.: 511 251 440

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.02/060530

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: “TAGGIA LXV – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os art.º1.º e 3.º, eliminação da secção 3.ª, nomeadamente o conteúdo do art.º 8.º, e consequente renumeração, passando o art.º 9.º a 8.º, do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma “TAGGIA LXV – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA” e durará por tempo indeterminado. _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de

natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação; desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Junho de 2006

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 07102/041116

N.I.P.C.: 511 246 072

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.18/060608

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "TINEKI- CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "TINEKI - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: "a prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura, construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, jurídicos e hotelários; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis, em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração, e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos

sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "MULTIVENTURE CAPITAL INC." _____
- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "HERMITAGE WORLDWIDE INVESTMENTS INC." _____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

- É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios;
- A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade: _____
- Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____
- A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____
- Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

- Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____
 - Acordo com o sócio; _____
 - Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 - Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;

~~a) Geração de quota sem previo consentimento da sociedade;~~
~~b) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto; bem como das deliberações da Assembleia Geral;~~

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado, à data da amortização.

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

- A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
- Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____
- Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
 - Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;

b) Pela assinatura de um mandatário, ou procurador da sociedade, com poderes estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo;

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo

Assembleias Gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil.
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

O texto completo do contrato na sua redacção atualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 13 de Junho de 2006.
A 1.ª Ajudante,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: 05494/000927

N.I.P.C. 511 137 990

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.16 e 17/06/2006

N.º DE INSCRIÇÃO: 1-Av.4 e 6

SOCIEDADE: "TOLTRUSTEE – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE INVESTIMENTOS S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Certifico que foi depositada a acta onde consta a deslocação da sede para a Avenida Zarco, n.º 2, 2.º, Sé, Funchal e a designação de Catarina Mansson Bettencourt Sardinha Gonçalves de Aguiar, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação de 060215.

Funchal, 22 de Junho de 2006

A Ajudante Principal,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: 04874/000224

N.I.P.C. 511 149 247

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.24,25 e 26/06/2006

N.º DE INSCRIÇÃO: 1-Av.5,6-Av.1 e 9

SOCIEDADE: "TOWZICA – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA".

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Certifico que foi depositada a acta onde consta a deslocação da sede para a Avenida Zarco, n.º 2, 2.º, Sé, Funchal e a designação de Catarina Mansson Bettencourt Sardinha Gonçalves de Aguiar, para o cargo de gerente da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação de 060215.

Mais certifico que foi depositada a carta onde consta a cessação de funções do gerente: Francesco Valentini, por renúncia comunicada em 060215.

Funchal, 22 de Junho de 2006

A Ajudante Principal,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: 07440/041229

N.I.P.C.: 511 251 041

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 32/06/2008

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "VIADIRA – COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA & COMANDITA" anteriormente "Golden Heights – serviços consultoria comercial, sociedade unipessoal Lda"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o pacto e transformada a sociedade, de sociedade comercial por quotas em sociedade comercial em comandita simples, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO NÚMERO DOIS DO CÓDIGO DO NOTARIADO

ARTIGO 1

TIPO, FIRMA, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade em comandita simples e firma de VIADIRA – COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA & COMANDITA.
2. A sociedade tem a sede na Rua dos Aranhas, número quarenta e oito, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
3. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2

OBJECTO DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de consultoria e estudos de mercado nacionais e internacionais; prestação de serviços nas áreas do marketing, da publicidade, da informática; compra, para revenda ou gestão, de bens imóveis e equipamentos; prestação de serviços de consultoria económica internacional, incluindo a aquisição e detenção de apólices de seguros de vida; estudos de mercado e sondagens de opinião; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos, e gestão da carteira própria de títulos".

ARTIGO 3

ACTIVIDADES

1. A sociedade está autorizada a efectuar todos os negócios que estejam de acordo com seu objecto, podendo nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.
2. No caso de prestações de serviços dum sócio à sociedade no âmbito da sua actividade, ele estará actuando com base num acordo contratual e não no âmbito da sua posição na sociedade.

ARTIGO 4

PERÍODO DE EXERCÍCIO DA SOCIEDADE

O período do exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 5

CONCORRÊNCIA

A sociedade desde logo presta consentimento a todos os seus sócios para desenvolverem por conta própria ou alheia actividade concorrente com a da sociedade.

ARTIGO 6

CAPITAL SOCIAL E SÓCIOS

O Capital Social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, nele participando os sócios:

Comanditário: **CYRUS – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA**, que participa na sociedade com dois mil e quinhentos euros; e _____

Comanditada: **VIADIRA – COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA** que participa na sociedade com dois mil e quinhentos euros. _____

ARTIGO 7
PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES

1. Poderão ser exigidas aos sócios comanditários prestações suplementares até ao montante global de cinco mil milhões de euros, mediante deliberação da Assembleia Geral. _____
2. O montante das prestações suplementares a efectuar por cada sócio comanditário à sociedade, corresponde a nove vezes o valor nominal da parte social de que for titular. _____

ARTIGO 8

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS, PATRIMÓNIO E PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS

Os sócios participam nos lucros e quinhão nas perdas da sociedade na proporção da sua participação no capital social. _____

ARTIGO 9

CESSÃO E ÓNUS DE PARTES DE SÓCIOS

1. A cessão de partes de sócios comanditários requer o consentimento da sociedade. _____
2. A criação de direitos reais de gozo ou garantia sobre partes de sócios carece do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO 10

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo de três meses a contar do encerramento do exercício, na sede da sociedade, sendo convocada pela gerência da sociedade com uma antecedência mínima de quatro semanas. _____
2. A convocação é feita por carta registada para a última direcção indicada, sem prejuízo de ser também comunicada, a pedido dum sócio, por telefax ou e-mail. Do aviso constará a ordem de trabalhos. _____
3. A presidência da Assembleia Geral compete à sócia Comanditada ou, ou no seu impedimento a um outro sócio maioritário presente. _____
4. As Assembleias Gerais extraordinárias devem ser convocadas sempre que a gerência da sociedade considere necessário aos interesses da sociedade ou quando o requerem sócios comanditários, nos termos da lei, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, contendo os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia. _____
5. O presidente da mesa da Assembleia Geral deve proceder à convocatória nos 15 dias seguintes à recepção do requerimento, devendo a assembleia reunir antes de decorridos 45 dias a contar da data da convocatória. _____

ARTIGO 11

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre os pontos seguintes: _____

- a) Deliberar sobre assuntos mencionados no número 2 do artigo 16º;
- b) Apreciar e aprovar o balanço anual nos termos da lei; _____
- c) Eleição do Fiscal Único Efectivo e Fiscal Único Suplente; _____
- d) Deliberação sobre a proposta de aplicação do resultado do exercício. _____
- e) Aprovação da gestão anual exercida pelo sócio comanditado; _____
- f) Alterações do contrato de sociedade; _____

g) Dissolução da sociedade. _____

ARTIGO 12

DELIBERAÇÕES E QUORUM

1. As deliberações dos sócios são tomadas no âmbito da Assembleia Geral na sede da sociedade. _____
2. Uma Assembleia geral é validamente constituída se todos os sócios foram convocados formalmente e dentro dos prazos, nos termos do n.º 1 e 2 do Artigo 10º. _____
3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples do votos expressos, não se considerando para tal as abstenções, salvo se diferente for previsto por este contrato ou pela lei.
4. As deliberações sobre assuntos mencionados nas alíneas f) e h) do artigo 11º devem ser tomadas por unanimidade dos sócios comanditados e por sócios comanditários que representem 2/3 do capital que estes possuem. _____
5. As deliberações sobre os assuntos constantes do n.2 do artigo 16º terão de ser tomadas por maioria de 2/3 dos votos expressos. _____
6. Deve ser elaborada e lavrada uma Acta da Assembleia Geral com os assuntos abordados. Essa acta deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa e por todos os sócios presentes ou seus representantes sendo depois enviada cópia da mesma a todos os sócios. _____

ARTIGO 13

DIREITO DE VOTO

Por cada EUR 100,00 de participação no capital social da sociedade corresponde um voto. A comanditada, nos termos do artigo 472 número 2 do CSC tem metade dos votos dos comanditários em conjunto. _____

ARTIGO 14

BALANÇO ANUAL E RELATÓRIO DE GESTÃO

1. No prazo de dois meses após o fecho de cada exercício a Gerência deverá apresentar o respectivo balanço anual da sociedade, elaborado em observância do Plano Oficial de Contabilidade bem como de toda a legislação em vigor. _____
2. O balanço anual auditado e relatório de gestão, devem ser enviados aos sócios juntamente com a convocatória para a Assembleia Geral ordinária. _____

ARTIGO 15

GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

1. A gerência da sociedade é exercida pela sócia comanditada **VIADIRA – COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA**, representada pelo Senhor **Ricardo Dumont dos Santos**, casado, com domicílio profissional no Edifício Marina Forum, Avenida Arriaga, número setenta e sete, terceiro andar, sala trezentos e cinco, o qual tem a seu cargo a representação activa e passiva da sociedade. _____
2. A gerência pode nomear procuradores para a prática de actos determinados. _____
3. O procurador que seja sócio comanditário ou pessoa estranha à sociedade, deverá em todos os actos por si praticados, mencionar essa qualidade. _____
4. É dado expresso consentimento ao sócio comanditado para celebrar negócios consigo mesmo e praticar quaisquer actos jurídicos seja em nome próprio seja em representação de terceiros. _____

ARTIGO 16

COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA

1. Os poderes de gerência estendem-se à execução de todos os negócios, que façam parte do objecto da sociedade nomeadamente: _____
- a) Celebrar quaisquer contratos no âmbito do plano de negócios da

sociedade: _____

b) Celebrar contratos com técnicos e auditores de contas; _____
 c) Celebração e cessação de relações contratuais com terceiros para a delegação das funções que são do âmbito da Gerência, entre outras para a gestão de aplicações, contabilidade e marketing das suas actividades. _____

2. Os actos a seguir indicados só poderão ser praticados pela Gerência com o consentimento prévio da Assembleia Geral: _____

a) Actos, que não estejam previstos no plano de negócios e investimentos existentes. _____

b) Aceitação de fianças e garantias, bem como o mútuo num montante superior a EUR 100.000, excepto se previstos no plano anual de investimentos aprovado pela Assembleia Geral e com parecer positivo por escrito emitido pelo órgão de fiscalização. _____

ARTIGO 17
(FISCAL ÚNICO)

1. A fiscalização da sociedade será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único, eleito conjuntamente com um fiscal suplente; tanto o Fiscal Único como o Fiscal Único Suplente deverão ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas. _____

2. Os mandatos do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente são de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. _____

ARTIGO 18
(DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE)

1. A sociedade poderá ser dissolvida nos termos legais. _____

2. Em caso de dissolução a sociedade entra imediatamente em liquidação, sendo liquidatários da sociedades a partir desse momento os gerentes então em exercício. _____

3. Depois de ter efectuado a compensação das dívidas da sociedade, será, caso subsista algum activo, distribuído aos sócios de acordo com a sua percentagem de participação nos lucros. _____

ARTIGO 19
(PARTES SOCIAIS EXTINTAS)

1. A exoneração ou exclusão de um ou mais sócios não implica a dissolução da sociedade, salvo se faltarem todos os sócios comanditários ou se faltarem todos os sócios comanditados. _____

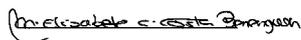
2. Se faltarem todos os sócios comanditários, a sociedade pode ser dissolvida judicialmente, se faltarem todos os sócios comanditados e nos 90 dias seguintes a situação não tiver sido regularizada, a sociedade dissolve-se imediatamente. _____

3. A sócia comanditada só se exonerará, depois de os outros sócios terem encontrado uma nova que a substitua. A sócia comanditada tem direito a propor outra entidade que a substitua. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 16 de Junho de 2006

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07090/041111

N.I.P.C.: 511 245 904

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/060609

N.º DE INSCRIÇÃO: 06

SOCIEDADE: "XRAMAC – CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA"

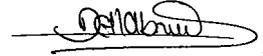
Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o pacto social, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

Funchal, 14 de Junho de 2006

A 2.ª Ajudante,



"Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "XRAMAC – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: "a prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "MULTIVENTURE CAPITAL INC.". _____

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "HERMITAGE WORLDWIDE INVESTMENTS INC.". _____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas:

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, _____

quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o sócio;
- Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
- Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo Nono

Gerência

- A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.
- Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
 - Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;
 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo

Assembleias Gerais

- Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Resultados do exercício

- O exercício social coincide com o ano civil.
- As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.
- Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado respectiva pasta.

N.º DE MATRÍCULA: 07329/041221

N.I.P.C.: 511 251 661

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.04/060601

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "ZEUG – TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS, UNIPessoal LDA"

ANTERIORMENTE "TAGGIA LXXXIV – CONSULTADORA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1.º, 3.º, e aditado de um novo artigo, o art.º 4.º e consequente renuneração, passando o art.º 4.º a 5.º e assim sucessivamente, do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

"Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "ZEUG – TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS, UNIPessoal LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: A indústria de transportes marítimos e armazenagem flutuante; A exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias, incluindo mas não limitado à armazenagem flutuante e unidades de produção; A construção, aquisição, alienação, cessão por qualquer tipo jurídico e a locação de qualquer espécie de barcos; A prestação de serviços marítimos, sejam os de reboque, fornecimento, armazenagem flutuante ou produção, ou abastecimento de plataformas de perfuração ou produção e de barcos em alto mar; A prestação por conta de terceiros de serviços de gestão ou operação de barcos alheios; A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões consignações e agências comerciais dessas mercadorias; Actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; A gestão da sua carteira de títulos; A compra de imóveis para revenda; Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

Artigo Quarto

A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 23 de Junho de 2006

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete da Costa Berenguer

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)